

obrigatoriedade da distribuição de propaganda impressa em Sistema Braille, nos termos do art. 21, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

[Percentual deficientes visuais estadual nacional.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 444 DE 20 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 21/07/2026

Divulga o limite de contratação de pessoal para as Eleições Gerais de 2026, observados os critérios fixados na Resolução-TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a análise e os cálculos apresentados no Processo SEI n. [2026.00.000008076-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar, na forma do anexo, o limite de contratação de pessoal para as Eleições Gerais de 2026, nos termos fixados no art. 41 da Resolução-TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

[Limite contratacoes 2026.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 446 DE 20 DE JULHO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 21/07/2026

Dispõe sobre a publicação em sessão de julgamento dos acórdãos referentes a pedidos e recursos em registro de candidatura, representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e pedidos de direito de resposta, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação em sessão de julgamento dos acórdãos referentes a pedidos e recursos em registro de candidatura durante o período entre 20 de julho e 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições (art. 38, §8º, Res.-TSE nº 23.609/2019);

CONSIDERANDO a publicação em sessão de julgamento dos acórdãos referentes a representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e a pedidos de direito de resposta (art. 12, §8º, Res.-TSE nº 23.608/2019); e

CONSIDERANDO a contagem dos prazos para interposição de recursos nos feitos supramencionados a partir da publicação dos acórdãos em sessão de julgamento (art. 38, §8º, Res.-TSE nº 23.609/2019; art. 12, §8º, Res.-TSE nº 23.608/2019),

RESOLVE:

Art. 1º No Tribunal Superior Eleitoral, no ano em que se realizarem as eleições, serão observados os procedimentos previstos nesta portaria, destinados a assegurar a disponibilização célere de versão do acórdão "sem revisão", publicado em sessão:

I - no julgamento dos pedidos e recursos em registro de candidatura, no período entre 20 de julho e 19 de dezembro; e